



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

**PROCESSO Nº:** 1.160.711

**NATUREZA:** Denúncia

**DENUNCIANTE:** Cleber de Paiva Silva

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Ipiáçu

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia oferecida por Cleber de Paiva Silva, em decorrência de supostas irregularidades envolvendo a deflagração de procedimentos de dispensa e de inexigibilidade pelo Município de Ipiáçu, com o objetivo de seleção de empresas especializadas para a realização de eventos no município, nos exercícios de 2022 e 2023 (peças nºs 1 e 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Aduze o denunciante, em síntese, que o município “tem se valido da prática de fracionamento dos objetos” como palco, som, iluminação, tenda e banheiros químicos na contratação de eventos do município no período epigrafado.

Denúncia autuada e regularmente distribuída (peças nºs 4 e 5).

Exame técnico inicial determinado pelo Relator (peça nº 8).

Constatada a necessidade de complementação da instrução processual, a 1ª Coordenaria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM manifestou-se pela intimação do Prefeito do Município de Ipiáçu, Sr. Rafael Evangelista Capanema, para que apresentasse informações, documentos ou esclarecimentos apontados no exame técnico (peça nº 9).

Autos baixados em diligência (peças nºs 11 a 13).

Certidão de Manifestação (peça nº 20).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

Relatório técnico elaborado pela 1ª Coordenaria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, concluindo pela (i) improcedência da denúncia quanto à suposta irregularidade na contratação de empresa para realizar a apresentação artística, concomitantemente à inclusão de palco, iluminação e sonorização no Processo nº 38/2022, uma vez que se trata de exceção à regra legal de realização de licitações; e pela (ii) procedência da denúncia em razão do fracionamento irregular nas contratações de palco, som, iluminação, tenda e banheiro químico nos anos de 2022 e 2023 pela Prefeitura de Ipiacu, especificamente no que diz respeito aos seguintes processos: Processos nº 54 e 55 de 2022, e Processos nº 17 e 22; 90, 92 e 93; e 110, 111 e 113 de 2023 (peça nº 22).

Apontou, ainda, que a irregularidade arguida pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, Sr. Rafael Evangelista Capanema, Prefeito de Ipiacu, nos termos dos artigos 83, I, e 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008.

Parecer ministerial pela necessidade de citação do responsável (peça nº 24).

Citação determinada (peça nº 25).

Certidão de Manifestação (peça nº 31).

Reexame técnico elaborado pela 1ª CFM (peça nº 32) concluindo pela rejeição das razões de defesa e pela manutenção do apontamento referente ao fracionamento irregular nas contratações de palco, som, iluminação, tenda e banheiro químico nos anos de 2022 e 2023 pela Prefeitura de Ipiacu, especificamente no que diz respeito aos seguintes processos: Processos nº 54 e 55 de 2022, e Processos nº 17 e 22; 90, 92 e 93; e 110, 111 e 113 de 2023.

A Unidade Técnica concluiu, ao final:

Entende, também, que a irregularidade constatada pode ensejar o pagamento de multa ao responsável, Sr. Rafael Evangelista Capanema, Prefeito de Ipiacu, nos termos dos artigos 83, I, e 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008, por ter sido ele o responsável pela adjudicação e homologação das dispensas em que houve o fracionamento irregular nas contratações de palco, som, iluminação, tenda e banheiro químico nos anos de 2022 e 2023.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

É o relatório, no essencial.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando os autos, verifica-se que houve a regular citação da responsável, restando, assim, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os demais regramentos que norteiam o processo no âmbito do TCEMG.

Do cotejo dos argumentos de defesa carreados ao feito pela Administração Pública de Ipiacu, ratifica este *Parquet* as conclusões alcançadas pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça nº 32) pelas razões apresentadas em seu relatório técnico, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

## **III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, **OPINA** este Ministério Público de Contas pela procedência parcial da denúncia, com aplicação ao Sr. Rafael Evangelista Capanema, Prefeito de Ipiacu, da multa prevista no art. 85, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, à vista das irregularidades supra apontadas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2024.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
(documento assinado digitalmente)